



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA:** **O3 GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI**, CNPJ/MF n.º 02.456.361/0001-72, sede na Rua Egídio Gomes, n.º 131, Jardim Vale Verde, na cidade de Bernardino de Campos, São Paulo - SP, representante legal: **FRANCISCO MAXIMIANO PINTO FILHO**, CPF/MF n.º 364.668.008-30, representante por procuração: **FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA**, CPF: 383.272.188-67. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas

a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI				Unida	Quantida	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço		de	de		
1	1	SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL HOSPITALAR. RESÍDUOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" e "C" DA RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, CONFORME DETERMINA DA RESOLUÇÃO RDC 306/04. HÁ NECESSIDADE QUE A COLETA SEJA EFETUADA 01 (UMA) VEZ POR SEMANA. A QUANTIDADE DE LIXO COLETADO É DE APROXIMADAMENTE 60 KG (MENSAIS).		KG	720,00	12,00	8.640,00
TOTAL							8.640,00

O valor total máximo previsto é **R\$ 8.640,00** (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato.

A CONTRATADA fica condicionada a efetuar a coleta uma vez por semana sendo em dias úteis. A prorrogação do prazo de coleta deverá ser devidamente justificada a motivação por escrito e encaminhado ao fiscal do contrato, onde será analisado e ficará sobre responsabilidade do fiscal o deferimento do pedido de prorrogação.

As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA: 38327218867

Assinado digitalmente por
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA:38327218867
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33049000130, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, CN=FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA:38327218867
fo: Eu sou o autor deste documento

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de forma parcelada sendo os pagamentos mensais em valores iguais. O pagamento será mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas. Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, após a conclusão dos trabalhos e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2450	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2730	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3000	05.001.10.301.0005.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3010	05.001.10.301.0005.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de Pregão Eletrônico nº. 01 do exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa**, CPF: 103.032.899-45, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

FERNANDO
JOSE DE
ALMEIDA
MOREIRA:383
27218867

Assinado digitalmente por FERNANDO
JOSE DE ALMEIDA
MOREIRA:38327218867
e-CPF: 38327218867
e-CPF: A3, OU=(EM BRANCO),
Presencial, CN=FERNANDO JOSE
DE ALMEIDA MOREIRA:38327218867
e-CPF: 38327218867
e-CPF: A3, OU=(EM BRANCO)

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de Fevereiro de 2023.

FERNANDO JOSE DE ALMEIDA

MOREIRA:38327218867

FERNANDO J. DE ALMEIDA MOREIRA
REPRESENTANTE CONTRATADA

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Poliana Caruline Rosa da Costa
Sec. Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato
CPF: 103.032.899-45

Amanda Coaglio de Mello
Dir. Departamento de Saúde
CPF: 087.943.969-65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA:** O3 GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI, CNPJ/MF n.º 02.456.361/0001-72.

OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINA.

O valor total máximo previsto é **R\$ 8.640,00** (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2450	05.001.10.301.0005.2027	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2730	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3000	05.001.10.301.0005.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3010	05.001.10.301.0005.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis fiscal do contrato o **Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa**, CPF: 103.032.899-45, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de Fevereiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:30A9C182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>